

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00115/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E NNMED –
 DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
 MEDICAMENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Karla Couto Maia, Brasileira, Solteira, Administradora, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Albuquerque, 240, Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF nº 691.651.494-91, Carteira de Identidade nº 1245666 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00030/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos básicos a fim de suprir as demandas operacionais da secretaria municipal de saúde (remanescentes).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
10	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML – Apresentado na forma de solução injetável. (2ML)	SANVAL	AMPOLA	800	2,09	1.672,00
11	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG – Apresentado na forma de comprimido.	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	7000	0,03	210,00
14	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG – Apresentado na forma de Comprimido revestido de 300 mg	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	3000	0,31	930,00
15	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG – Apresentação na forma de	SANDOZ	COMPRIMIDO	600	0,88	528,00



	Comprimidos revestidos de 120 mg- Embalagens com 30 comprimidos revestidos.							
18	DICLOFENACO POTÁSSIO 50 MG - Apresentado na forma de Comprimidos de 50 mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	3000	0,07	210,00		
22	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML Apresentado na forma de solução injetável. (2ML)	TEUTO	AMPOLA	6000	0,62	3.720,00		
26	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL - Apresentado na forma de Creme vaginal 1 mg/g: embalagem contendo bisnaga de 50 g + 10 aplicadores.	SANVAL	BISNAGA	150	14,59	2.188,50		
27	IBUPROFENO 50 MG/ML- Apresentado na forma de solução oral. 20 ml (30ML)	NATULAB	FRASCO	600	1,08	648,00		
28	IBUPROFENO 600 MG- Apresentado na forma de comprimido.	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	10000	0,19	1.900,00		
29	IVERMECTINA 6 MG - Apresentado na forma de comprimido de 6 mg.	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	6000	2,32	13.920,00		
41	NORFLOXACINO 400 MG- Apresentado na forma de comprimido.	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	5000	0,41	2.050,00		
42	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG - Apresentado na forma de comprimidos revestidos de 20 mg-Embalagem com 30 comprimidos	EUROFARMA	COMPRIMIDO	1000	0,66	660,00		
43	PARACETAMOL 750 MG - Apresentado na forma de comprimido. Embalagem contendo 12 comprimidos	PRATI DONADUZZI	CAIXA	300	2,43	729,00		
44	PERICIAZINA 1% COM 20 ML - Apresentado na forma de Solução oral 1%: frasco com 20 mL. Uso pediátrico.	SANOFI	FRASCO	50	10,99	549,50		
46	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG - Apresentado na forma de Comprimidos revestidos de liberação controlada	ACCORD	COMPRIMIDO	600	0,35	210,00		
49	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE - Apresentado na forma de Xarope (25 mg/mL)- Embalagem contendo 1 frasco com 100 mL.	NATULAB	FRASCO	100	1,39	139,00		



9

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00030/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.264,00 (TRINTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.522,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Registro de preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art, 7º, § 2º do Decreto Nº 7.892/2013:

"Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214

06006.10.301.1008.2012 - DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 214

06006.10.301.1008.2013 - DESENVOLVER AS ATIV. FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 213

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 213

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 214

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 220

06006.10.301.1008.2015 - DESENV. AS ATIV. DO PSF (PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214



06006.10.301.1008.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM NASF

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214

06006.10.301.1008.2054 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214

06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 213

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 290

06006.10.302.1008.2017 - DESENVOLVER AÇÕES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/05/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 12 de Maio de 2021.

PELO CONTRATANTE


UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino
033.060.884-39

PELO CONTRATADO





**NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO**

KARLA COUTO MAIA

691.651.494-91



000186